



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Tendo em vista questionamento recebido:

“Venho por meio desta esclarecer uma dúvida, em relação aos materiais e equipamentos necessários, e material de higiene pessoal será necessário, qual a quantidade que a CONTRATADA deverá oferecer, pois no edital esta vago, apenas aparece a seguinte observação:

OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais (panos, luvas, baldes, vassouras, sacos de lixo, rodos, esponjas, buchas, palhas de aço e o que mais for necessário à boa execução dos trabalhos), produtos (sabões, alvejantes, desinfetantes, detergentes, saponáceos e o que mais for necessário) e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, além das demais obrigações previstas no ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

De acordo com a nova instrução normativa deveria estar no edital, a relação e quantidade de materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços”

Temos a esclarecer:

“O fornecimento dos materiais de higiene pessoal não é de responsabilidade da CONTRATADA; esta deverá fornecer apenas os equipamentos e materiais necessários à limpeza, conforme o item 4.1 do Anexo II – Objeto, citado acima.

Quanto à quantificação destes materiais, informamos que o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN SP não é órgão integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG, objeto da instrução normativa mencionada; pelas peculiaridades do prédio, caberá a cada empresa prever o custo, razão pela qual é facultada aos licitantes a visita técnica.”

São Paulo, 03 de Outubro de 2008.

Comissão de Licitação